



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 9/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA ROTEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA EM LIMPEZAS LTDA.

O Tribunal Superior Eleitoral, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1 e 2, CEP 70.070-600, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhora **ADAIRES AGUIAR LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.***.335 SSP/DF, CPF nº 316.***.***-49, e, de outro lado, a empresa **ROTEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA EM LIMPEZAS LTDA.**, com sede na Estrada da Água Grande, nº 156, CEP 1230-363, Irajá/RJ, CNPJ nº 31.199.623/0001-69, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua **SÓCIA-DIRETORA**, Senhora **CHRISTIANE RODRIGUES LACERDA**, portadora da Carteira de Identidade nº 120.xxx.507 - IFPRJ, CPF: 078.xxx.xxx-56, , têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS FACHADAS EXTERNAS DO EDIFÍCIO SEDE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sob a regência das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e 13.709/2018 decorrente da **Licitação TSE nº 2/2023**, modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, constante do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000006573-6, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de limpeza das fachadas externas do Edifício Sede do Tribunal Superior Eleitoral, compreendendo a lavagem das esquadrias de vidro, brises e letreiros, com o fornecimento de material de consumo e todos os equipamentos e máquinas necessários à realização dos serviços, consoante especificações, exigências, quantidades e prazos constantes no Edital da Licitação, seu Anexo I e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço global será realizada com a prestação dos serviços descritos em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 31.199.623/0001-69, segundo as condições estabelecidas no Edital da Licitação, no seu Anexo I e na proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE****O CONTRATANTE:**

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.
3. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
4. Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
5. Recusará qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação ou com defeito.
6. Realizará reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a **CONTRATADA**.
7. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA****A CONTRATADA obriga-se a:**

1. Apresentar à Fiscalização **em até 8 (oito) dias úteis**, contados do início da vigência contratual, a seguinte documentação:
 - a) Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho - LTCAT;

b) o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, contemplando o Gerenciamento de Riscos Operacionais - GRO, conforme Normas Regulamentadoras - NR, números 1 e 18, do Ministério do Trabalho e Previdência;

c) o Programa de Saúde Médico Ocupacional - PCMSO atendendo todas as exigências da NR 7, do Ministério do Trabalho e Previdência;

d) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), emitida por Engenheiro Civil ou Arquiteto que será o responsável pelo objeto deste contrato;

e) cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART), emitida por Engenheiro de Segurança que será o responsável pela segurança nos locais dos serviços, execução do canteiro de obras, e elaboração do PGR e LTCAT;

f) relação de profissionais a serem alocados na prestação dos serviços, com os respectivos números de documento de identidade, cargos e horários de trabalho, bem como informar durante toda a vigência qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação;

g) os atestados de saúde ocupacionais (ASO) dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços comprovando expressamente a aptidão para trabalho em altura;

h) os certificados de conclusão de curso de capacitação para trabalho em altura, que atendam aos requisitos do subitem 35.3.2 da NR 35 do Ministério do Trabalho e Previdência, de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

1.1. A fiscalização terá até **2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento de todos documentos elencados nas letras de "a" a "h" do item 1 desta Cláusula, para análise e aprovação dos mesmos.

1.2. A **CONTRATADA** somente poderá iniciar os serviços após a análise, conferência e aprovação dos documentos pelo fiscal técnico, conforme previsto no item 1.1. desta Cláusula.

2. Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos serviços, conforme dispõe o Art. 3º da Resolução CONFEA nº 1.025 de 30 de outubro de 2009.

2.1. A falta da apresentação da ART ou RRT e da documentação apontada nas alíneas "a" a "h" do subitem 5.1.2 impedirá o início da execução dos serviços, sem prejuízo ao prazo de execução estabelecido no subitem 3.2.1 e as sanções correlatas.

2.2. Na eventualidade de troca de responsável técnico, deverá ser providenciada nova ART ou RRT, conforme disciplina o CONFEA (Resolução nº 1.025/2009), mantidas, obrigatoriamente, as condições de habilitação técnica exigidas na contratação.

3. Efetuar uma análise minuciosa de todo o plano de trabalho, buscando elucidar junto à Fiscalização Técnica, antes do início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

4. Iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias úteis, contados do início da vigência do contrato, e após a aprovação dos documentos elencados no item 1 desta Cláusula, pela fiscalização técnica do contrato, conforme estabelece o item 1.2.

4.1. A ordem de serviço será emitida pela Fiscalização em até 5 (cinco) dias úteis, contados do início da vigência do contrato.

4.2. Os serviços deverão ser concluídos no prazo de 70 (setenta) dias úteis contados do início dos serviços.

4.3. O serviço será prestado no TSE, localizado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília - DF, em dias úteis, no horário entre 7h e 18h.

5. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

6. Garantir a segurança de seus funcionários, devendo fornecer, antes do início da execução dos serviços, os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs necessários para execução do objeto, respeitando o disposto na NR 15 - Atividades e operações insalubres, NR 35 - Trabalho em altura, NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI e NR 16 de atividades e operações perigosas, além de todas as demais normas do Ministério do Trabalho e Previdência.

7. Instalar por toda a área de trabalho placas de segurança, de alerta para uso de equipamentos, de sinalização de áreas perigosas, de orientação para os funcionários com o intuito de evitar acidentes, devendo mantê-las até a conclusão dos serviços.

7.1. As placas devem ser colocadas em locais estratégicos, conforme descrito no item 5.1.9 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação e nos demais locais indicados pelo Engenheiro de Segurança responsável técnico:

8. Manter, durante a execução dos serviços, a presença e o acompanhamento do Engenheiro de Segurança responsável, visando melhor eficácia no uso coletivo dos equipamentos de segurança e reduzindo os riscos de acidente.

9. Executar os serviços nas datas e horários agendados pela Comissão de Fiscalização do contrato, observando rigorosamente os procedimentos técnicos e de segurança aplicáveis, em especial normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência, como a NR 6 (Equipamento e Proteção Individual - EPI) e NR 18 (NR 18.9 - medidas de prevenção contra queda de altura), dentre outras indicadas pelo Engenheiro de Segurança.

10. Empregar mão de obra própria, especializada para execução dos serviços contratados, devendo atender a todos os requisitos constantes da NR 35, do Ministério do Trabalho e Previdência, sobretudo no que diz respeito à capacitação e aptidão dos funcionários para a realização de trabalhos em altura.

11. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

12. Manter os dados do preposto atualizados durante toda a fase de execução da contratação.

12.1. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada por meio de ofício, ao endereço da sede da contratada, bem como mensagem eletrônica, ao endereço de e-mail, informados pela **CONTRATADA**.

12.1.1. No caso da comunicação ser realizada por e-mail, essa será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo sistema gerenciador de e-mails utilizado, ficando sob a responsabilidade da empresa a verificação de sua conta de e-mail. No caso de ofício, o aviso de recebimento assinado por representante da **CONTRATADA**, comprovará o recebimento da comunicação.

13. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

14. Refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação da Fiscalização.

15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência.

16. Fornecer à fiscalização do contrato relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, em até 3 (três) dias úteis após o início da vigência do contrato, bem como informar durante toda a vigência qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação.

17. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do TSE, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).

18. Comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

19. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) bem como da Resolução CD/ANPD nº 2/2022, conforme Cláusula Dez deste contrato.

20. Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo período de execução do objeto, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

21. Recompôr, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação do **CONTRATANTE**.

22. Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação, quanto à Regularidade Fiscal.

23. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

23.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

24. Apresentar, ao fim de cada dia, o diário de serviços (prevista no Instrumento de medição para Nível Mínimo de Serviço, definido no Item 3.4.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação), contendo os registros da área da fachada que foi limpa, problemas verificados, as providências adotadas, e o eventual refazimento de limpeza, indicado pela Fiscalização, em face da verificação que os serviços não foram executados, a contento.

25. Orientar seus funcionários acerca da necessidade de observar protocolos sanitários definido pelo **CONTRATANTE**.

26. Fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do TSE, quando houver a exigência do uso por parte do Tribunal.

27. Afastar os funcionários que apresentarem sintomas da COVID-19, sem prejuízo da prestação dos serviços.

28. Manter, durante toda a vigência contratual, o constante do item 8 do Capítulo VI do Edital da Licitação, caso o critério tenha sido utilizado como desempate na licitação, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666/93.

29. Adotar os critérios de sustentabilidade previstos nos itens 6.2.4 e 6.2.5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

30. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR CONTRATUAL

1. O preço total a ser pago à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato, é o constante de sua proposta, conforme abaixo, atualizada com o último preço ofertado e aceito no pregão, sendo de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) o valor total deste contrato.

Item	Descrição Sucinta do Serviço	Unidade de Medida	Qtde de área a ser limpa	Valor Global (R\$)
1	Prestação de serviço de limpeza das fachadas externas do Tribunal Superior Eleitoral, compreendendo a lavagem das esquadrias de vidro, brises e letreiros, com o fornecimento de material de consumo e todos os equipamentos e máquinas necessários à realização dos serviços	Vb	28.773,65	R\$ 135.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO			R\$ 135.000,00	

Parágrafo único. Os valores acima tem por base a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Documento SEI 2380523.

CLÁUSULA SEXTA

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado conforme descrito no item 4.2 do Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/1993.

1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na Seção II do Capítulo V da IN TSE nº 11/2021. O fiscal administrativo terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, a partir do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos em contrato para liquidação e pagamento da despesa.

1.2. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.3. O TSE verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 6.1 do Capítulo XI deste Edital, se for o caso, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

1.4. O pagamento dos serviços poderá ser ajustado de acordo com o cumprimento ou não das metas estabelecidas no item 3.4 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

1.5. Caso o valor faturado não seja superior a R\$ 17.600,00, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apresentação da fatura, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento em até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão do TRD.

3. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

4. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5. Nos casos de pagamento efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

$$I = (6/100)/365).$$

CLÁUSULA SÉTIMA

DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada deste contrato ou termo aditivo pelo **CONTRATANTE**, comprovante de prestação da garantia no valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

1.1. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência deste contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para verificação do adimplemento contratual.

a.1) Nessas modalidades a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 3 desta Cláusula.

a.2) O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

1.2. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do **CONTRATANTE**. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.

2. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

2.1. A base de cálculo para incidência da multa, caso haja atraso na complementação da garantia, será o valor sem cobertura em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

3.2. sanções pecuniárias aplicadas à **CONTRATADA**;

3.3. prejuízos causados ao TSE por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da **CONTRATADA**.

4. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

4.1. caso fortuito ou força maior;

4.2. descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração;

4.3. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

5. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo TSE à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

6. A garantia ou a parte remanescente será devolvida à **CONTRATADA** após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais.

7. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA OITAVA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício de 2023, na Natureza da Despesa 33.90.39.78 - Limpeza e Conservação, Ação 02.122.0033.20GP.0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pela Nota de Empenho Global nº 283/2023, de 07/03/2023, no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o presente contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3 a **CONTRATADA** que:

2.1. apresentar documentação falsa;

2.2. causar o atraso na execução do objeto do contrato;

2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.3.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;

2.4. comportar-se de modo inidôneo;

2.5. declarar informações falsas; ou

2.6. cometer fraude fiscal.

3. Com Fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

3.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	PERCENTUAL
1	Advertência
2	Multa de 0,5% sobre o valor total do contrato
3	Multa de 1% sobre o valor total do contrato
4	Multa de 1,5% sobre o valor total do contrato
5	Multa de 4% sobre o valor total do contrato

6	Multa de 5% sobre o valor total do contrato
---	---

TABELA DE INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Edital da Licitação e seus anexos e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência por obrigação	1
2	Reincidir no descumprimento da mesma obrigação anteriormente punida com advertência.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrências	2
3	Deixar de cumprir o prazo para iniciar os serviços contratados.	Por dia	5 (cinco) dias corridos	3
4	Deixar de cumprir o prazo para entregar os serviços contratados.	Por dia	3 (três) dias corridos	4
5	Deixar de cumprir o prazo para refazimentos dos serviços não aprovados no momento do recebimento, ou durante a vigência do contrato.	Por dia	3 (três) dias corridos	2
6	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.	Por dia	1 (um) dia corrido	5
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia	3 (três) dias corridos	4
8	Permitir situação que cause ou crie perigo de dano físico ou lesão corporal.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	6

4. Ultrapassado o limite máximo de aplicação da penalidade previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:

4.1. Presente o interesse público, aceitar a continuidade da prestação do serviço mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora e/ou convencional. A aceitação do objeto só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

4.2. Caso o objeto ainda não tenha sido recebido pelo **CONTRATANTE**, recusar o objeto e rescindir o contrato, configurando sua inexecução total, com aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.3. Caso parte do objeto já tenha sido recebida pelo **CONTRATANTE**, recusar o restante e rescindir o contrato, configurando sua inexecução parcial, com a aplicação de multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

5. A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual, conforme previsto na Cláusula Sétima deste Contrato, acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.1. Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura.

5.2. Caso a **CONTRATADA** deixe de informar à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de obrigação contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, estará sujeita à multa de mora de 0,2% sobre o valor da garantia contratual, por ocorrência.

5.3. Caso seja extrapolado o limite máximo previsto no item 5 desta Cláusula, será configurada a inexecução parcial, com a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, a título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

5.4. No caso de atraso na apresentação da garantia contratual ou de sua complementação por período superior ao previsto no item 5 acima, o percentual de multa convencional será aplicado sobre o valor total da garantia.

6. As multas de mora ou convencional não serão cumuladas com a multa compensatória proveniente de inexecução contratual pela mesma infração. A multa de mora ou convencional que já tiver sido quitada poderá ter seu valor abatido do montante apurado da multa compensatória, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

7. Na apuração das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

- 7.1.** a natureza e a gravidade da infração contratual;
- 7.2.** o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;
- 7.3.** a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;
- 7.4.** as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- 7.5.** os antecedentes da **CONTRATADA**.

8. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

9. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE.

9.1. O prazo mínimo de antecedência acima pode ser reduzido para as situações imprevisíveis que impeçam o cumprimento da obrigação no prazo ajustado.

10. Após aplicação de penalidade em processo administrativo devidamente instaurado para esta finalidade, se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

11. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

12. O período de atraso será contado em dias e/ou horas corridos, salvo disposição em contrário.

13. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

14. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZ

DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. As partes, cada qual no âmbito de sua atuação, cumprirão a legislação de proteção de dados que tenha conexão com a presente contratação, e especialmente em observância aos princípios insculpidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 obrigam-se à:

1.1. Realizar o tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso apenas para propósitos legítimos, conforme as finalidades delimitadas no objeto deste contrato, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com aquelas.

1.2. Tratar os dados pessoais obtidos em decorrência do presente contrato, conforme a boa-fé, a finalidade e o interesse público que justificaram a sua disponibilização.

1.3. Limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

1.4. Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

1.5. Não realizar o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

1.6. Eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação, se houver situação enquadrada nas finalidades descritas nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

2. À **CONTRATADA** aplica-se o tratamento jurídico diferenciado previsto na Resolução CD/ANPD nº 2/2022, exceto nas hipóteses do art. 3º.

CLÁUSULA ONZE

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE

DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, por descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA TREZE

DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE

DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir de **3 de abril de 2023** e duração de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA QUINZE

DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

**CLÁUSULA DEZESSEIS
DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

**CHRISTIANE RODRIGUES LACERDA
USUÁRIO EXTERNO**



Documento assinado eletronicamente em **17/03/2023, às 08:28**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

**ADAÍRES AGUIAR LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**



Documento assinado eletronicamente em **21/03/2023, às 04:33**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2409442&crc=BFADD5B3, informando, caso não preenchido, o código verificador **2409442** e o código CRC **BFADD5B3**.